



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.349/10

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, servidor municipal de Areia, acerca de possíveis irregularidades praticada pelo Prefeito daquele município, Sr. Élson da Cunha Lima, durante o exercício 2009.

De acordo com o denunciante, os fatos supostamente ilegais referem-se a:

- a) **Realização de licitação na modalidade Convite (nº 21/2009), tendo como vencedor o Sr. Everaldo Dantas, para recolhimento e transporte de lixo das ruas da sede do município, com preço da contratação (R\$ 54.000,00) acima do valor do veículo, além deste está com licenciamento atrasado;**
- b) **Pagamento de despesas fictícias ao Sr. Everaldo Silva do Nascimento por serviços de locação do veículo MMS 4441/PB, para transporte de lixo das zonas urbana e rural do município, empenhos 3445, 2856 e 3959, tendo em vista ser o credor proprietário de uma peixaria.**

Após análise da documentação pertinente e inspeção in loco, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando que houve apenas um equívoco na digitação do nome do credor constante nas notas de empenho, uma vez que as notas fiscais de serviços avulsas, os recibos, as planilhas de trabalho e as cópias de cheques foram todos emitidos em nome do credor Everaldo Dantas, vencedor do processo licitatório carta-convite nº 021/2009. Constatou-se, ainda, que a documentação do veículo apresentada no certame encontrava-se em dia. Assim, concluiu a Unidade Técnica pela improcedência da denúncia.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Conheçam da presente denúncia;**
- b) **Julguem-na improcedente;**
- c) **Determinem o arquivamento dos autos.**

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.349/10

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Areia

Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Areia, Sr. Élson da Cunha Lima, no exercício 2009. Pelo conhecimento e improcedência.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 01.073/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06.349/10**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, servidor municipal de Areia, acerca de possíveis irregularidades praticada pelo Prefeito daquele município, Sr. Élson da Cunha Lima, durante o exercício 2009.

Considerando o relatório da Unidade Técnica desta Corte, bem como o pronunciamento oral do Ministério público junto ao TCE, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Conhecer da presente denúncia;
- II) Julgá-la improcedente;
- III) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
TC - Sala das Sessões - Plenário João Agripino.
João Pessoa, 03 de novembro de 2010.

Cons **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO